

bargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o Artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 197452/CONJUR/2025

À

PAULO VALTER TEIXEIRA CAMPOS SILVA

END: RAMAL BOM JESUS

BAIRRO: COQUEIRO

CEP: 68220-000 MARABÁ-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2022/0000012376, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/22-02-00677, em face de PAULO VALTER TEIXEIRA CAMPOS SILVA, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXX, por desmatar 11,101 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, enquadrando-se no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, contrariando o Art. 118, inc. I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 12.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação, no que tange à multa imposta, junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição em dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/22-02-00370, bem como a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível embargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o Artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 196325/CONJUR/2025

À

WILLIAN BUSNELLO

END: RODOVIA BR-010, S/N, ESTRADA VICINAL DA MARITACA, ACESSO À ESQUERDA MAIS 7 KM – ZONA RURAL

CEP: 68618-000 NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2022/0000013890, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, por meio de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-1-S/21-12-00437, em face de WILLIAN BUSNELLO, CPF: 030.602.960-06, por não cumprir as condicionantes referentes aos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7 da Declaração de Dispensa de Outorga nº 2734/2019, no prazo estabelecido, desobedecendo às normas legais ou regulamentares.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Protocolo: 1305557

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/000009935

NOME DO INFRATOR: GENÊNCIO CHIMOKA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: Nº AUT-2-S/22-02-00734, já qualificado nos autos, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/000033416

NOME DO INFRATOR: GUASCOR DO BRASIL LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66, parágrafo único, inciso II,

do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 81, inciso III e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: Nº AUT-1-S/21-09-00843, já devidamente qualificado, com o consequente arquivamento dos autos, após a publicação do extrato de decisão, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2025/000005090

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com o Parecer Jurídico, no qual se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou os bens após a prática do dano ambiental, conforme o descrito nos Termos de Apreensão nº TAD-3-S/21-09-00205 e TAD-3-S/21-09-00206 e o Relatório de Fiscalização REF-3-S/22-06-00713, determinou a manutenção da apreensão, efetivando-se as medidas cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 204/2019 e, observadas as formalidades legais, caso não seja possível, avaliar a possibilidade de aproveitamento destes pela administração pública. Considerando o exposto, conforme os Termos de Destruição nº TDE-3-S/21-09-00032 e TDE-3-S/21-09-00033 e o Termo de Doação TDO-3-S/21-09-00005, convalido os atos praticados pelo agente de fiscalização pela autoridade competente (art. 17 do Decreto Estadual nº 2.804/2022).

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/000002626

NOME DO INFRATOR: MARIDALVA BAIÃO DA COSTA-FAZENDA BAIÃO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, c/c art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: Nº AUT-2-S/19-10-00266, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de embargo nº TEM-2-S/19-10-00254.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/000002625

NOME DO INFRATOR: MARIDALVA BAIÃO DA COSTA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: Nº AUT-2-S/19-10-00265, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de embargo nº TEM-2-S/19-10-00253.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/000002598

NOME DO INFRATOR: JENERSON RODRIGUES DA COSTA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração Nº 7001/10793/GEFLOR/2018, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de embargo Nº 310/2018/GEFLOR.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/000002572

NOME DO INFRATOR: JOSÉ LASMAR LOBATO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00314, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de embargo TEM-2-S/20-08-00319.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000032971

NOME DO INFRATOR: JOSÉ ARAÚJO RAMOS

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00557, por desmatar 7,21 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-2-S/20-09-00400.